Decreto Legislativo n.° 015/2022 Em, 19 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Considerando a necessidade de se estabelecer a ordem nos trabalhos durante o período eleitoral;

Considerando as determinações da legislação eleitoral, resolve expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.°. Fica vedado aos Vereadores, assessores, candidatos, servidores e transeuntes, nos espaço de uso comum, interno ou externo, a realização das seguintes condutas:

1. Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;
2. Realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;
3. Ceder ou usar, em benefício de quaisquer candidaturas ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes a administração da Câmara Municipal, inclusive àqueles cedidos em benefício das atividades parlamentares;
4. Usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou em sessões plenárias de qualquer espécie, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
5. Transportar em veículos oficiais ou cedidos à Câmara Municipal material de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

6. Realizar pronunciamento em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qual quer candidatura ou candidato
7. Ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;
8. Permitir que servidor efetivo, detentor de cargo em comissão da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara municipal, durante o horário de expediente;
9. Usar material ou serviço, custeado pela Câmara Municipal, que excedam a prerrogativa legal, para favorecimento de candidatos;
10. Guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qual candidatura ou candidato;
11. Estacionar veículo plotado no estacionamento privativo da Câmara Municipal;
12. Postar propaganda política nas redes sociais em horário de trabalho;

Art. 2.°. A Presidência, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Decreto, por qualquer vereador ou funcionário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a conseqüente apuração da responsabilidade.

Art. 3.º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas neste Decreto caberá a Diretoria Geral da Câmara.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB
Vereador Presidente/CMSMG